

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.02.001 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JOSÉ ODÉCIO DE SOUSA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42, com sede à Praça do três Poderes s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. Maria Veridiana de Farias, brasileira, solteira, Professora, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.951.053-34 e RG nº 3205581-97 – SSP-CE. e a empresa **JOSÉ ODÉCIO DE SOUSA – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.092.110/0001-20, com sede à Rua Av. Maria do Carmo, nº 1655, Bairro - Tucuns, endereço eletrônico para correspondências: e-mail: odebus@hotmail.com e Whatsapp: (88) 99951-8777, na Cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. José Odécio de Sousa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 143.608.688-47 e identidade: 2002014159390, órgão expedidor: SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2025-SEDUC, e resultado da licitação, devidamente adjudicada e homologada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a execução dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ**, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

2.2. O Regime de execução do contrato será de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

4.3. Fica designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o servidora Janes Adriana de Vasconcelos, portadora do CPF nº 228.425.178-14, que exerce a função de professora da educação básica II.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.588.395,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais)**, conforme planilha em anexo.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela mensais, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e atestado de medição, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviços, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura já apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. Os valores constantes das propostas não serão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços serão reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar os serviços com presteza, urbanidade, assiduidade e pontualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

8.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto executado com defeitos.

8.1.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.

8.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre os serviços contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA NONO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos parcelados e definitivo.

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

9.1.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

9.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

10.2. A Lei nº 9.503/97, que institui o código de trânsito brasileiro:

Inteligência dos artigos 136 e 137 do CTB.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com distintivo ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus e micro-ônibus dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, limpos e boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco.

10.4. Os veículos deverão apresentar-se à administração municipal com impostos e obrigações juntos aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA e licenciamento junto ao DETRAN devidamente regularizados para o corrente exercício.

10.5. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada. Exceto nas condições estipuladas em contrário no Termo de Referência.

10.6. Responsabilizar-se pelos motoristas/condutores, devidamente habilitados (categoria D), treinados para execução dos serviços de transporte escolar e com carteira profissional assinada, apresentando-se sempre uniformizados com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverão tratar os alunos transportados com respeito, paciência e civilidade durante a prestação dos serviços.

10.7. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantindo a qualidade do serviço e obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação.

10.8. As despesas com salário e obrigações sociais dos motoristas/condutores dos veículos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto os mesmos serão subordinados às normas e recomendações da administração municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada.

10.9. Para início dos serviços de transporte escolar, a contratada deverá apresentar os veículos, obrigatoriamente, vistoriados pelo órgão estadual de trânsito - DETRAN/CE, que emitirá laudo atestando que o veículo atende todas as exigências normativas para trafegar. E a cada 06 (seis) meses ou início de cada período letivo a vistoria deve ser realizada e constatadas as condições normativas dos veículos para trafegarem.

10.10. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos municipais de trânsito e Polícia Rodoviária, bem como se responsabilizará nas esferas administrativas, civis e criminais por eventuais danos e/ou ocorrências envolvendo os motoristas/condutores dos veículos, quando a serviço da contratada.

10.11. Os veículos deverão ser equipados individualmente com sistema de rastreamento por satélite, com acompanhamento on line, disponibilizado o sistema para o município também acompanhar, com recursos que permita a visualização do veículo no percurso do itinerário, aferição da quilometragem de cada itinerário, emitir relatório diário de quilometragem rodada, horário trabalhado, tempo parado e, relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com sub-total e total mensal.

10.12. Manter um escritório e garagem no município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento às necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a administração municipal.

10.13. Apresentar mensalmente relatório, por rota ou itinerário, que conste a frequência diária, a quilometragem diária rodada, horário de trabalho, com subtotal e total mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade Seguro Garantia apólice nº 012792025000107757034439 emitida pela Sombreiro Seguros S/A, junto a tesouraria da Prefeitura,

no valor de R\$ 79.419,75 (setenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado. Que será devolvida quando do recebimento definitivo dos serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento de infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º da Lei 14.133/2021.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.



[Handwritten signature]

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
16.01.12.361.0600.2.085 - Apoio financeiro e logístico a estudantes. 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.	1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.
16.01.12.361.0602.2.088 - Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 1.540.0000.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de impostos – 30%. 1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF 1.543.0000.00- Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAR 1.542.0000.00- Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT 1.550.0000.00 – Transferência do Salário Educação 1.553.0000.00 – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
16.01.12.361.0607.2.099 - Gestão das atividades da educação especial. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 1.540.0000.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de impostos – 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



[Handwritten signature]

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cruz, Ceará, 02 de maio de 2025.

CONTRATANTE –


Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação

CONTRATADA –

JOSE ODECIO DE SOUSA:14360868847
Assinado de forma digital por
JOSE ODECIO DE SOUSA:14360868847
Dados: 2025.05.02 17:44:38 -03'00'
José Odécio de Sousa - Titular
Empresa: JOSÉ ODÉCIO DE SOUSA – ME
CNPJ: 00.092.110/0001-20

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF.: 048181143-59

Nome: 
CPF.: 23544997808

Anexo I

Contrato: SEDUC 2025.05.02.001

Empresa: JOSÉ ODÉCIO DE SOUSA – ME

CNPJ: 00.092.110/0001-20

Responsável: José Odécio de Sousa

Tel: (88) 3660.1463/ (88) 99951-8777/ (88) 99924-6114

E-mail: odebus@hotmail.com



Objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIO, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ.

ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	UNID.	MARCA / MODELO / ANO	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					APOIO FIN. E LOG. A ESTUD.	GEST. DO TRANSP. ESC. NA EDUC. BAS.	GEST. DAS ATIV. DA EDUC. ESP.	TOTAL		
1	LOCAÇÃO DE UM ONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS – PREÁ, CAIÇARA E PARAGUAI À EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, EEP SANDRA CARVALHO COSTA.	MANHÃ E TARDE	KM	MERCEDES BENZ / OF 1418 / 2015		21.780		21.780,00	R\$ 8,75	RS 190.575,00
2	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS COM CARACTERÍSTICAS DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PREÁ, SOLIDÃO A CRUZ, PARA ATENDER AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA/ E OU TRANSTORNOS AO NAPE – NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO LOCALIZADO NA SEDE O MUNICÍPIO.	MANHÃ/ TARDE	MÊS	MERCEDES BENZ / 916 / 2018			43.200	43.200,00	R\$ 8,75	RS 378.000,00
	LOCAÇÃO DE 01 ONIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO E POLTRONA RECLINÁVEIS ANO DO VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS UNIVERSITÁRIO SEDE(PRAÇA AFONSO FONTES) À FORTALEZA IDA E VOLTA (QUINZENAL) DE 15 EM 15 DIAS.	QUINZENAL	KM	VOLKSWAGEN / 9160 / 2018	24000			24.000,00	R\$ 8,75	RS 210.000,00



Handwritten signature

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	UNID.	MARCA / MODELO / ANO	QUANTIDADES			TOTAL	FOLHA: 150	
					APOIO FIN. E LOG. A ESTUD.	GEST. DO TRANSP. ESC. NA EDUC. BAS.	GEST. DAS ATIV. DA EDUC. ESP.		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	LOCAÇÃO DE 01 ONIBUS RODOVIARIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO E POLTRONA RECLINÁVEIS ANO DO VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 ANOS, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS UNIVERSITÁRIO DA SEDE (PRAÇA AFONSO FONTES); PARNAÍBA IDA E VOLTA IDA E VOLTA (QUINZENAL) DE 15 EM 15 DIAS. VEÍCULO DEVERÁ SER CADASTRADO NA ANTT.	QUINZENAL	KM	VOLKSWAGEN / 9160 / 2018	24000			24.000,00	R\$ 9,68	RS 232.320,00
5	LOCAÇÃO DE 01 ÔNIBUS (VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 PASSAGEIROS COM AR CONDICIONADO E BANCO RECLINÁVEIS) PARA O PERCURSO DE CRUZ A SOBRAL NO PERÍODO DA TARDE.	MÊS	MÊS	MERCEDES BENZ / OF 1721 / 2013	66000			66.000,00	R\$ 8,75	RS 577.500,00
APOIO FIN. E LOG. A ESTUD.									RS 1.019.820,00	
GEST. DO TRANSP. ESC. NA EDUC. BAS.									RS 190.575,00	
GEST. DAS ATIV. DA EDUC. ESP.									RS 378.000,00	
TOTAL GERAL									RS 1.588.395,00	

Valor total da contratação: **R\$ 1.588.395,00** (hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).


Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.02.001

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** JOSÉ ODÉCIO DE SOUSA – ME **OBJETO:** SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 07/2025-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.588.395,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.12.361.0600.2.085 - Apoio financeiro e logístico a estudantes. 16.01.12.361.0607.2.099 - Gestão das atividades da educação especial. 16.01.12.361.0600.2.085 - Apoio financeiro e logístico a estudantes. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de impostos – 30%. 1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF 1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAR 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAT 1.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação 1.553.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Maria Veridiana de Farias – Secretária de Educação e José Odécio de Sousa – Titular.

PUBLIQUE-SE



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.02.001

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** JOSÉ ODÉCIO DE SOUSA – ME **OBJETO:** SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 07/2025-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.588.395,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.12.361.0600.2.085 - Apoio financeiro e logístico a estudantes. 16.01.12.361.0607.2.099 - Gestão das atividades da educação especial. 16.01.12.361.0600.2.085 - Apoio financeiro e logístico a estudantes. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de impostos – 30%. 1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF 1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAR 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAT 1.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação 1.553.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Maria Veridiana de Farias – Secretária de Educação e José Odécio de Sousa – Titular.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.02.001, entre o Município de Cruz, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa JOSÉ ODÉCIO DE SOUSA – ME, objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 02 de maio de 2025.

Cruz, Ceará, 12 de maio de 2025.


Emanuely Nascimento Ribeiro
Secretária de Governo e Administração.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

